



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N° 1.286- INSTITUI O LOTEAMENTO SOCIAL SÃO FRANCISCO II E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRA RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N° 1.286, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei do Executivo N° 33/2023)

INSTITUI O LOTEAMENTO SOCIAL SÃO FRANCISCO II E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRA RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Irecê o **LOTEAMENTO SOCIAL SÃO FRANCISCO II**, localizado na: Propriedade denominada, Fazenda Milagres, tendo como área do município de Irecê-Ba, situada no **perímetro** urbano medindo um total de 4,7041 Hectares, de matrícula 14.027, FD, Fls. 043, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Irecê-Bahia, composto nesta etapa por 276 (duzentos e setenta e seis) lotes residenciais, com medidas descritas em memorial descritivo e planta topográfica que passam a integrar esta Lei.

Parágrafo Único. A área descrita no caput deste artigo é de propriedade do Município de Irecê, conforme comprova escritura pública averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Irecê.

Art. 2º. O Chefe do Poder executivo Municipal, fica autorizado a desafetar e a doar os 683 (seiscentos e oitenta e três), lotes residenciais, previstos no projeto do **LOTEAMENTO SOCIAL SÃO FRANCISCO II**, a famílias de baixa renda, devidamente identificadas e cadastradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§1º - O descumprimento à finalidade da doação disposta no caput deste artigo acarretará na revogação da doação, de forma automática, revertendo o imóvel doado ao patrimônio do Município de Irecê não, fazendo a donatária jus a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias por ventura existentes no imóvel objeto da doação.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§2º - O prazo fixado ao donatário para o cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§3º - Na hipótese de não ser obedecido o prazo acima assinalado, aplicar-se-á à donatária, as sanções previstas no §1º deste artigo.

§ 4º - O imóvel adquirido em decorrência desta lei não poderá ser alienado em favor de qualquer outra pessoa, sob qualquer forma, no período inferior a 10 (dez) anos, sob pena de caracterização de desvio de finalidade, acarretando, automaticamente, a revogação da doação.

Art. 3º. Assim como na concessão dos benefícios dos demais programas sociais, os contratos e registros dos imóveis decorrentes da doação dos imóveis constantes desta lei serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher.

§1º - Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido em decorrência desta lei, na constância do casamento ou da união estável, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

§2º - Nos casos em que haja filhos do casal e a guarda seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro, o título da propriedade do imóvel será registrado em seu nome ou a ele transferido.

Art. 4º. O processo de escolha dos beneficiários do presente empreendimento habitacional será regulamentado, por meio de ato administrativo posterior, para atender prioritariamente o público que se enquadre nos critérios de elegibilidade, e que atenda preferencialmente os definidos na Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016 que Institui o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH) do Governo Federal, a seguir apenas a título de exemplo:

- I. Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- II. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III. Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- IV. Famílias de que façam parte pessoas com deficiência. (Atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID)) – caso haja alguém da família com deficiência;
- V. Famílias residentes no município há no mínimo 01 ano;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- VI. Famílias que se encontrem em situação de rua e que recebam acompanhamento da rede de proteção;
- VII. Garantir 3% dos cadastros para famílias com idosos a partir de 60 anos; Famílias em situação de coabitação involuntária;
- VIII. Famílias de que façam parte mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo Único. A seleção será validada e coordenada pelo conselho de habitação do Município de Irecê.

Art. 5º. Aos beneficiários dos lotes sociais que trata a presente lei, será concedido Termo de Doação de Lote Público, assinada pelo Prefeito Municipal, o qual será suficiente para ser levado a registro junto a matrícula do imóvel, no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Irecê-BA.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo obrigado a atender os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 6766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 01 de setembro de 2023.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal